

DECISÃO COREN/PR Nº 152/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pela instauração de Processo Ético em face de Gleiciani Alves Martins e Luciana Batista Cazarin Rocha e Arquivamento da Denúncia em face de Hébila Alves Moreira e Fernanda Cristina Machado.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

CONSIDERANDO a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o conteúdo da Denúncia nº 004/2017;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Relatora que opinou pela instauração de processo ético em face da Técnica em Enfermagem Gleiciani Alves Martins e Luciana Batista Cazarin Rocha e Arquivamento da Denúncia em face das Técnicas em Enfermagem Hébila Alves Moreira e Fernanda Cristina Machado;

CONSIDERANDO a deliberação de Plenário em sua 600ª Reunião Ordinária de Processo Ético, realizada em 06 de dezembro de 2017.

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer de lavra da Conselheira Relatora, a fim de instaurar o Processo Ético sob o nº 027/2017, em face da Técnica em Enfermagem **GLEICIANI ALVES MARTINS**, inscrita no Coren-PR sob o nº 742.241, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 339 – Vila Santa Rosa – Apucarana-PR

– CEP: 86.811-180, e da Enfermeira **LUCIANE BATISTA CASARIN**, inscrita no Coren-PR sob o nº 511.345, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Manoel Bilar, nº 42 – Jd. Palmeiras – Distrito Pirapó - Apucarana-PR – CEP: 86.818-000, em razão da existência de indícios de que teria infringido os artigos **12, 21, 32, 38, 48** do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 311/2007).

Art. 2º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.



SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente do Coren-PR



ORILDE MARIA BALESTRIN
Conselheira Relatora